



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**LEI MUNICIPAL Nº. 788/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

***Súmula:** Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.*

**DALTON DE SOUZA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e demais disposições pertinentes,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para desenvolvimento do projeto da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da UFMS.

**Art. 2º** O convênio a que se refere o artigo anterior visa o estabelecimento de atividades para dar suporte à organização da cadeia produtiva na Agricultura Familiar no Município de Corguinho/MS, parte do Projeto de Extensão intitulado Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da UFMS.

**Art. 3º** Caberá à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, a responsabilidade de mobilizar e disponibilizar acadêmicos e professores, voluntários de diferentes áreas de atuação para o desenvolvimento das ações, executar as ações, bem como articular parcerias com outros órgãos e entidades, incentivar o trabalho voluntário de seus funcionários, promover publicações, seminários e eventos das experiências bem como planejar, controlar e administrar os recursos financeiros do Convênio.

**Art. 4º** Caberá ao Município de Corguinho, disponibilizar espaço físico e equipamentos necessários para a realização de cada ação a ser definida, providenciar alojamento e alimentação para os voluntários participantes, custear mensalmente, bolsas acadêmicas, diárias e combustível para atender a equipe de profissionais e estudantes, planejar e executar junto com a UFMS outras parcerias com demais órgãos, fazer divulgação por material impresso do projeto "Incubadora Tecnológica de Cooperativas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Populares”, incentivar e apoiar as iniciativas locais com finalidade de atender o projeto, e por fim manter a UFMS sempre informada da evolução das atividades em execução no Município.

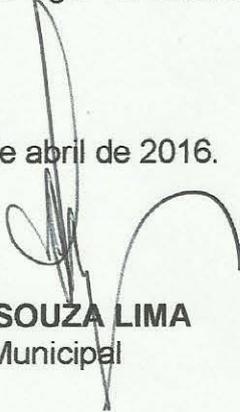
**Art. 6º** Para a manutenção do projeto fica o município autorizado a fazer um repasse de até R\$ 3.000,00 (três mil) por mês, que será utilizado para o pagamento de diárias dos profissionais da UFMS, bem como bolsa de estudos para seus alunos.

**Parágrafo único** – Os valores adiantados para atendimento do referido projeto deverão ser objeto de prestação de contas anualmente, como condição de renovação do convênio.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corguinho, 25 de abril de 2016.

  
**DALTON DE SOUZA LIMA**  
Prefeito Municipal